

LEI No.1003/2013

Amontada-Ce, de 24 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 138/92, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas do CNS – Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica Alterado o Artigo 4º da Lei Nº 138/92, sendo o Secretário Municipal de Saúde, membro nato do Conselho Municipal de Saúde deste município, podendo pleitear o cargo de Presidente do Conselho, como também podem pleitear este Cargo, os Conselheiros de qualquer segmento, integrantes do referido Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. – A composição do CMS – Conselho Municipal de Saúde, através das entidades dos seus segmentos, permanece inalterada, de acordo com a Lei nº 923/2011, que alterou a composição do CMS.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, aos 24 de outubro de 2013.



Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal